

Resolução nº : 11185/2000  
Protocolo nº : 304499/00  
Origem : CRECHE ESTRADA DE DAMASCO DE TAPIRA  
Interessado : CRECHE ESTRADA DE DAMASCO DE TAPIRA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

## **R E S O L V E**

Converter o julgamento do processo em diligência externa, para os fins da Instrução n.6162/00, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer n.19331/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2000.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência